



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 738-A, DE 2024 **(Da Sra. Silvye Alves)**

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 – Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP); tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. FRED LINHARES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI N.º DE 2024

(Da Sra. Silvye Alves)

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 – Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para criar o programa de bolsa de estudo aos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que faleceram por razões de sexo feminino (feminicídio).

Art. 2º O Art. 5º da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

.....

§ 1º

.....

III- Programas de bolsa de estudo para os dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que faleceram por razões do sexo feminino (feminicídio).

.....

.....

§5º- no mínimo 1% (um por cento) dos recursos empenhados do FNSP deve ser destinado ao programa de bolsa de estudo para os dependentes de mulheres vítimas de feminicídio”. (NR)

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposta legislativa queremos contribuir para o desenvolvimento intelectual, comportamental e emocional dos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que faleceram e deixaram seus dependentes sem assistência.

Assim, apontamos uma oportunidade para mostrar a importância da educação como instrumento de superação pela perda da genitora morta em razão de um crime brutal, o feminicídio, que destrói família e deixam muitos órfãos desprotegidos sem nenhuma condição de sustento e, especialmente, ficam sem condições de estudar. O estudo, salvo melhor juízo, é essencial para formação do cidadão e transformação da sociedade e, ainda, consideramos um dever do Estado amparar os filhos/dependentes destas mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que perderam a vida pela simples condição de pertencer ao sexo feminino.

Além do mais, o programa de bolsa de estudo para dependentes de mulheres vítimas de violência é extremamente significativo, pois assegura o direito aos estudos desses dependentes que perderam suas genitoras e, que muitas vezes eram as provedoras do lar. Vale ressaltar, sobretudo, que o programa de bolsa de estudo chega como um grande instrumento de fortalecimento às famílias que perderam uma mulher vitimada pelo cruel crime de feminicídio, principalmente aquelas famílias que passaram por longos processos de vulnerabilidade após sofrer a perda dessa mulher.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares que aprovem o presente projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, de 2024.

Silvye Alves

Deputada Federal (União/GO)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.756, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2018**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-12-12:13756>

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 738, DE 2024

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 – Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Autor: Deputada **SILVYE ALVES**
Relator: Deputado **FRED LINHARES**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, da nobre Deputada Silvye Alves, que visa incluir no âmbito da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a destinação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para a criação de um programa de bolsas de estudo voltado aos dependentes de mulheres vítimas de feminicídio. O projeto reconhece o impacto social e econômico da violência doméstica e busca promover medidas reparatórias para os dependentes das vítimas, garantindo acesso à educação como forma de mitigar os efeitos dessa tragédia.

A proposta se fundamenta na relevância da educação como instrumento de transformação social e no compromisso do Estado em oferecer suporte às famílias atingidas por crimes contra o sexo feminino. Por meio da destinação de um percentual específico do FNSP, busca-se assegurar recursos contínuos e dedicados à implementação desse programa, promovendo tanto o amparo imediato quanto perspectivas de longo prazo para os beneficiários.

Esse projeto reflete uma resposta à crescente preocupação com os impactos do feminicídio na sociedade brasileira, especialmente entre os dependentes das vítimas. Ele também demonstra o potencial do FNSP como ferramenta de reparação e inclusão, ampliando seu escopo de atuação para além das ações tradicionais de segurança pública.



O Projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob o regime ordinário de tramitação.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de Lei propõe a modificação do Art. 5º da Lei nº 13.756/2018 para incluir, como inciso III, a previsão de "Programas de bolsa de estudo para os dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que faleceram por razões de sexo feminino (feminicídio)." Além disso, introduz o §5º ao artigo, determinando que "no mínimo 1% (um por cento) dos recursos empenhados do FNSP deve ser destinado ao programa de bolsa de estudo para os dependentes de mulheres vítimas de feminicídio."

A inclusão desse percentual mínimo estabelece um compromisso financeiro claro, reduzindo a possibilidade de descontinuidade no financiamento do programa. A proposta também amplia a aplicabilidade do FNSP, conectando segurança pública à proteção social e à garantia de direitos.

Assim, consideramos que o projeto em análise apresenta contribuições significativas para a segurança pública, ao propor a destinação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para a criação de bolsas de estudo voltadas aos dependentes de mulheres vítimas de feminicídio. Trata-se de uma iniciativa que alia medidas reparatórias e preventivas, trazendo impactos positivos em diversas esferas sociais e reforçando o papel do Estado no enfrentamento à violência contra o sexo feminino.

Nesse sentido, destaco a importância da prevenção secundária da violência que a proposta fomenta. Ao proporcionar acesso à educação para jovens em situação de vulnerabilidade, o projeto contribui para romper ciclos de violência doméstica e social contra a mulher. A criação de um ambiente de aprendizado e apoio reduz os riscos de



marginalização e exclusão social, ao mesmo tempo que promove o desenvolvimento de cidadãos mais preparados e conscientes de seus direitos e responsabilidades.

Além disso, a iniciativa fortalece a percepção de justiça social, demonstrando o compromisso estatal em reparar os danos sofridos pelas vítimas indiretas de feminicídio. Esse gesto aumenta a confiança da sociedade nas instituições públicas, reafirmando que a segurança pública vai além da repressão criminal, abrangendo também ações que promovam inclusão e preservação social.

O projeto também cumpre um papel crucial na redução de impactos psicossociais e no enfrentamento da cultura de impunidade. Ao oferecer suporte para a reconstrução do futuro dos dependentes das vítimas, a proposta contribui para a saúde emocional dos jovens, tornando-os menos suscetíveis a reproduzir ou sofrer comportamentos violentos contra as mulheres. Também, reforça a mensagem de que o Estado não tolera o feminicídio, conferindo maior visibilidade às consequências legais e sociais desse crime.

Para adequação da eficiência do uso do fundo, ofertamos uma emenda modificativa que busca aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 738, de 2024, ao integrar os recursos destinados ao programa de bolsas de estudo para dependentes de vítimas de feminicídio no percentual mínimo já previsto no §4º do art. 5º da Lei nº 13.756/2018, voltado a ações de enfrentamento da violência contra a mulher. Essa alteração propõe maior coesão normativa e assegura a alocação racional e eficiente dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Com a nova redação, o §5º do art. 5º não cria uma destinação adicional de recursos, mas vincula o financiamento do programa às diretrizes específicas do plano de aplicação anual do FNSP, dentro do percentual já estabelecido para o enfrentamento da violência de contra a mulher. Assim, evitando a sobreposição de destinações e reforçando o planejamento estratégico na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior transparência e eficiência.

Por fim, a emenda também tem como mérito fortalecer a integração entre as políticas públicas de segurança e proteção às mulheres, ao consolidar as ações voltadas ao enfrentamento da violência contra o sexo feminino em um único planejamento orçamentário. Essa abordagem potencializa o impacto das medidas ao garantir que os programas de reparação, como o de bolsas de estudo, estejam alinhados às diretrizes gerais de enfrentamento da violência contra a mulher.



Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 738, de 2024, com emenda.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **FRED LINHARES**
Relator

Apresentação: 04/12/2024 11:03:36.567 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 738/2024

PRL n.1



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 738, DE 2024

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 – Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

EMENDA Nº , DE 2024

Altera o art. 2º do PL 738/2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Art. 5º da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....

§ 1º
.....

III- Programas de bolsa de estudo para os dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que faleceram por razões do sexo feminino (feminicídio).

.....

§5º Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados ao financiamento de programas de bolsa de estudo para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que vieram a óbito em decorrência de feminicídio deverão ser alocados no âmbito do percentual mínimo estabelecido no §4º deste artigo para ações de enfrentamento da

* C D 2 4 8 7 8 0 6 4 3 3 0 0 *



violência contra a mulher, conforme diretrizes específicas definidas pelo plano de aplicação anual.”(NR).

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **FRED LINHARES**
Relator

Apresentação: 04/12/2024 11:03:36.567 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 738/2024

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 738, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda do Projeto de Lei nº 738/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fred Linhares.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Coronel Ulysses e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, André Fernandes, Capitão Alden, Coronel Armando, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, Flávio Nogueira, Fred Linhares, General Pazuello, Marcos Pollon, Pedro Aihara, Reginaldo Lopes, Roberto Monteiro Pai, Sanderson, Sargento Fahur, Alfredo Gaspar, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Evair Vieira de Melo, General Girão e Messias Donato.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 738, DE 2024

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 – Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Altera o art. 2º do PL 738/2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Art. 5º da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

§1º

.....

III- Programas de bolsa de estudo para os dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que faleceram por razões do sexo feminino (feminicídio).

.....

§5º Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados ao financiamento de programas de bolsa de estudo para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que vieram a óbito em decorrência de feminicídio deverão ser alocados no âmbito do percentual mínimo estabelecido no §4º deste artigo para ações de enfrentamento da violência contra a mulher, conforme diretrizes específicas definidas pelo plano de aplicação anual.”(NR).

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

